



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Altera o § 1º do artigo 5º da Lei nº 3.444 de 3 de dezembro de 1993, criado pela Lei nº 5.528 de 20 de novembro de 1997

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. O § 1º do artigo 5º da Lei nº 3.444 de 3 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a taxa de fiscalização de instalação e de funcionamento e dá outras providências, alterado pela Lei nº 5.528 de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

§ 1º. Considera-se horário especial aquele em que o contribuinte exerce atividades, nos dias de semana, após as 20:00 horas, aos sábados após as 15h00 e em qualquer horário nos domingos e feriados; sem prejuízo do requerimento necessário à concessão de licença especial para funcionamento, nos termos da legislação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 09 de setembro de 2020.

HUDSON PESSINI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, nos termos da Lei nº 3.444 de 3 de dezembro de 1993, é cobrada em decorrência das atividades municipais de fiscalização e de ocupação do solo urbano de pessoas físicas ou jurídicas que exercem atividade comercial, industrial, imobiliária, agropecuária e de prestação de serviços em geral.

Referido tributo é calculado, dentre outros critérios elencados no artigo 5º caput da referida lei, em função do horário de funcionamento do estabelecimento.

Desde a inserção dos parágrafos 1º e 2º do aludido artigo, efetuada pela Lei nº 5.528 de 20 de novembro de 1997, é considerado 'horário especial' aquele em que o contribuinte exerce atividades após as 18:00 horas ou nos sábados, domingos e feriados, significando a existência de um acréscimo na taxa de fiscalização atuar após este horário, conforme previsto no anexo da lei.

O presente projeto de lei visa alterar o horário especial a fim de adequar o ordenamento jurídico municipal à prática usual dos estabelecimentos de Sorocaba.

Já se passaram mais de duas décadas desde a lei que inseriu a previsão do horário especial, período em que o horário de funcionamento das atividades empresariais sofreu alteração, havendo inúmeros estabelecimentos na cidade que passaram a iniciar o atendimento mais tarde para igualmente encerrar o expediente mais tarde, passando a ser considerado normal, também, o trabalho aos sábados.

Neste contexto, na atualidade, as 18, 19h e até as 20h bem como os sábados até as 15h é horário normal de expediente para muitos estabelecimentos, razão pela qual apresento este projeto de lei para adequação do tema à atualidade, solicitando a aprovação dos nobres pares.

Sorocaba, 09 de setembro de 2020.

HUDSON PESSINI
Vereador